

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 97, de 05/04/2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nos casos que especifica".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Considerando que as atividades agrícola e pecuária interferem nas águas interiores, superficiais e subterrâneas, no solo, no subsolo, nos elementos da biosfera, na fauna e na flora com a movimentação de terra, as erosões, a substituição de florestas, a utilização de substâncias químicas como fertilizantes e agroquímicos sendo, portanto, potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em alto grau;

Considerando que as alterações introduzidas nos formulários do Relatório de Atividades previsto na Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e na Instrução Normativa nº 10, de 17 de agosto de 2001, disponibilizadas para preenchimento, via internet, a partir de janeiro de 2006, poderão apresentar dificuldades para o preenchimento pelos seus usuários;

Considerando que a internet, como meio de transmissão de informação, oferece confiabilidade para aquisição de dados em meio digital e permite o processamento e manutenção da integridade das informações;

Considerando que os sistemas informatizados de emissão de documentos, controle de atividades, estudos e estatísticas operados via internet, apresentam confiabilidade de trabalho, facilidade de atendimento aos usuários de serviços das pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

Considerando que esta Autarquia dispõe de capacidade operacional para gestão de serviços informatizados com segurança;

Considerando que, no caso de atividades intermitentes ou suspensão de atividades, a Autarquia permanece obrigada a controlar e fiscalizar os depósitos, rejeitos e passivos ambientais gerados pela atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais;

Considerando a necessidade de melhorar o enquadramento das atividades nas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, inclusive aquelas que não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, que estão sujeitas ao controle e fiscalização do IBAMA;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental no Processo IBAMA nº 02001.001887/2006-72, resolve:

Art. 1º - As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo II desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º - O registro nos Cadastros citados nos Artigos 1º e 2º precedentes será feita via internet no endereço eletrônico: <http://www.ibama.gov.br>.

Art. 4º - No ato do cadastramento a senha será gerada automaticamente pelo sistema.

§ 1º - O acesso ao sistema para preenchimento e entrega de relatórios e utilização de outros serviços disponibilizados via internet será feito com a utilização da senha.

§ 2º - Fica o detentor do registro responsável pelo uso e guarda da senha.

Art. 5º - É obrigatória a apresentação do Relatório de Atividades para as atividades sujeitas ao Cadastro Ambientais, nos quais deverão constar as informações do Anexo IV.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que não realizaram atividade durante um período entregarão os relatórios declarando que não houve atividade no período.

Art. 6º - As informações prestadas como unidades de medida, produtos, matéria-prima e resíduos deverão utilizar listas harmonizadas conforme normatização do IBGE ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 7º - A efetivação do registro no Cadastro Técnico Federal dar-se-á após o lançamento dos dados cadastrais, classificação do Porte da Empresa no caso de pessoa jurídica, e lançamento das informações sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas de acordo com os Anexos I e II.

§ 2º - O Anexo III constitui quadro comparativo entre as nomenclaturas das atividades utilizadas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e as categorias utilizadas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para orientação do enquadramento.

§ 3º - O registro no IBAMA será distinto por matriz e filial.

§ 4º - O IBAMA emitirá um Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

§ 5º - O Certificado de Registro emitido até a presente data será considerado equivalente ao Comprovante de Registro.

Art. 8º - A partir de 01 de junho de 2006 fica instituído o Certificado de Regularidade com validade de três meses no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

§ 1º - O Certificado de Regularidade será disponibilizado para impressão, via internet, desde que verificado o cumprimento das exigências ambientais previstas em Leis, Resolução do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e a ausência de débitos provenientes de taxas e multas administrativas por infrações ambientais.

§ 2º - A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades classificadas como agrícolas ou pecuárias, incluídas na Categoria de Uso de Recursos Naturais constantes no Anexo II, deverão apresentar anualmente o Ato Declaratório Ambiental.

§ 1º - No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas de preservação permanente, de reserva legal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e, quando for o caso, as áreas sob manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

§ 2º - No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas utilizadas em cada tipo de atividade, à captação de água para irrigação e à quantidade utilizada anualmente de fertilizantes, defensivos e demais produtos químicos.

§ 3º - As informações constantes no Ato Declaratório Ambiental substituirão o Relatório de Atividades para essas atividades.

Art. 10 - A entrega de relatórios datilografados fica restrita para pessoas físicas que desenvolvem atividades que apresentem pequeno grau de potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.

Art. 11 - Ficam dispensados de inscrição no Cadastro Técnico Federal:

I - As pessoas que desenvolvam atividades artesanais de pedras semipreciosas, assim como na fabricação e reforma de móveis, artefatos de madeira, artigos de colchoaria, estofados, cestos ou outros objetos de palha, cipó, bambu e similares, artesãos e produtores de plantas ornamentais, aromáticas, medicinais de origem exótica, exceto as espécies listadas nos ANEXOS I e II da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, ANEXOS I e II, os consumidores de lenha para uso doméstico e o consumo de carvão vegetal por pessoas físicas que se dedicam ao comércio ambulante;

II - O comércio de pescados;

III - O comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano;

IV - O comércio varejista que tenha como mercadorias óleos lubrificantes, gás GLP, palmito industrializado, carvão vegetal e xaxim, tais como, açougues, mercearias, frutarias, supermercados e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único - A categoria de Administradora de Projetos de Reflorestamento/Florestamento receberá um único registro para a matriz, com validade para atuação em todo o Território Nacional.

Art. 12 - A posse do Certificado de Registro ou o de Regularidade não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

Art. 13 - A pessoa jurídica que encerrar suas atividades deverá informar no sistema o motivo do cancelamento do registro, mantendo em seu poder os documentos que comprovem o encerramento da atividade.

§ 1º - O cancelamento do registro será efetivado, independentemente do pagamento de débitos existentes junto ao IBAMA, não isentando a cobrança de débitos anteriores.

§ 2º - Em caso de reativação de atividade, será considerada, para efeito de registro e entrega de relatório e demais obrigações, a data inicialmente informada no sistema.

Art. 14 - A suspensão temporária de atividades não isenta o detentor do registro da entrega dos relatórios, do pagamento da taxa prevista na Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e do cumprimento das demais obrigações relativas à atividade suspensa.

Art. 15 - A falta de registro nos Cadastros sujeita o infrator às sanções pecuniárias previstas no Art. 17-1, incisos I a V, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 16 - A pessoa física ou jurídica que elaborar ou apresentar informações falsas ou enganosas, inclusive a omissão, nos dados cadastrais, nos relatórios ou no ato do

cancelamento do registro incorrerá nas sanções previstas no Art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 17 - A falta de entrega do Relatório Anual de Atividades, sujeita o infrator, quando sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, à multa prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo da aplicação da pena prevista do artigo anterior.

Art. 18 - Caberá à Diretoria de Qualidade Ambiental dirimir dúvidas existentes e prestar informações complementares para aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 19 - A Diretoria de Qualidade Ambiental manterá um serviço de atendimento aos usuários para a correta utilização do sistema via internet em coordenação com a Diretoria de Gestão Estratégica.

Art. 20 - Ficam aprovados os Anexos I a IV que fazem parte integrante da presente Instrução Normativa.

Art. 21 - Fica prorrogada, por 90 dias, em caráter excepcional, o prazo de entrega dos Relatórios de Atividades previstos para 31 de março de 2006.

Art. 22 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 - Revoga-se a Instrução Normativa nº 10 de 17 de agosto de 2001.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

Descrição

6.938/1981 CATEGORIAS

Consultoria Técnica 50.01 - Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Física)

50.02 - Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Jurídica)

50.03 - Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

50.03 - Comércio/Instalação/Manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

ANEXO II

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

CATEGORIA DESCRIÇÃO GRAU Taxa

Atividades diversas	Análises laboratoriais	Pequeno	Nenhuma
Atividades diversas	Experimentação com agroquímicos	Pequeno	Nenhuma
Atividades diversas	reparação de aparelhos de refrigeração	Alto	Nenhuma
Atividades diversas	reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos	Pequeno	Nenhuma
Atividades diversas	usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Alto	Nenhuma
Extração e Tratamento de Minerais	lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	lavra garimpeira	Alto	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TCFA
Extração e Tratamento de Minerais	pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TCFA
Gerenciador de Projeto	Atividades Nucleares e/ou Radioativas	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Duto	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Empreendimento Militar	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Exploração e Produção de Petróleo Offshore	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Ferrovia	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Hidrovia	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Linha de Transmissão	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Mineração	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Outras Atividades	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Pequena Central Hidroelétrica	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Ponte	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Porto	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Rodovia	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Usina Hidroelétrica	Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Usina Termoelétrica	Alto	Nenhuma
Indústria de Borracha	beneficiamento de borracha natural	Pequeno	TCFA
Indústria de Borracha de pneumáticos	fabricação de câmara-de-ar, fabricação e acondicionamento	Pequeno	TCFA
Indústria de Borracha	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Pequeno	TCFA
Indústria de Borracha	fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TCFA
Indústria de Couros e Peles	curtimento e outras preparações de couros e peles	Alto	TCFA
Indústria de Couros e Peles	fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TCFA
Indústria de Couros e Peles	fabricação de cola animal	Alto	TCFA

Indústria de Couros e Peles	secagem e salga de couros e peles	Alto	TCFA
Indústria de Madeira compensada	fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	preservação de madeira	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira sem pressão	Médio	TCFA
Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira sob pressão	Médio	TCFA
Indústria de Material de Transporte	fabricação e montagem de aeronaves	Médio	TCFA
Indústria de Material de Transporte	fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	Médio	TCFA
Indústria de Material de Transporte	fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Médio	TCFA
Indústria de material elétrico e eletrodomésticos	Elétrico, Eletrônico e Comunicações fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio	TCFA
Indústria de material elétrico e equipamentos para telecomunicação e informática	Elétrico, Eletrônico e Comunicações fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	Médio	TCFA
Indústria de material elétrico e outros acumuladores	Elétrico, Eletrônico e Comunicações fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	Médio	TCFA
Indústria de Papel e Celulose	cartão e fibra prensada	fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, Alto	TCFA
Indústria de Papel e Celulose	fabricação de celulose e pasta mecânica	Alto	TCFA
Indústria de Papel e Celulose	fabricação de papel e papelão	Alto	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	leite e derivados	beneficiamento e industrialização de Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de produtos alimentares	beneficiamento, moagem, torrefação e Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de bebidas alcoólicas	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	fabricação de bebidas não-alcoólicas, Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de cervejas, chopes e maltes	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de conservas	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de fermentos e leveduras	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	alimentos preparados para animais	fabricação de rações balanceadas e de Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de vinhos e vinagre	Médio	TCFA
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação e refinação de açúcar	Médio	TCFA

Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas charqueadas e derivados de origem animal	Médio TCFA	matadouros, abatedouros, frigoríficos,
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas conservas de pescados	Médio TCFA	preparação de pescados e fabricação de
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas de origem animal para alimentação	Médio TCFA	produção de manteiga, cacau, gorduras
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas vegetais	Médio TCFA	refino e preparação de óleo e gorduras
Indústria de Produtos de Matéria Plástica Pequeno	TCFA	fabricação de artefatos de material plástico
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	TCFA	fabricação de laminados plásticos Pequeno
Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos metálicos, não associados a extração	Médio TCFA	beneficiamento de minerais não-
Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos minerais não-metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Médio TCFA	fabricação e elaboração de produtos
Indústria do Fumo	Médio TCFA	fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
Indústria Mecânica	Médio TCFA	fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	metalurgia de metais preciosos
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
Indústria Metalúrgica secundárias, inclusive ouro	Alto TCFA	metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	produção de soldas e anodos
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas
Indústria Metalúrgica tratamento de superfície	Alto TCFA	têmpera e cementação de aço, recozimento de arames,
Indústria Metalúrgica	Alto TCFA	usuário de mercúrio metálico - metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
Indústria Química	Alto TCFA	fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
Indústria Química	Alto TCFA	fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
Indústria Química	Alto TCFA	fabricação de fertilizantes e agroquímicos

Indústria Química	fabricação de perfumarias e cosméticos	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforo de Segurança e artigos pirotécnicos	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de preservativos de madeiras	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. CONAMA nº 362/2005	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	Alto	TCFA
Indústria Química Montreal	fabricação de produtos e substâncias controlados pelo Protocolo de Montreal	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários		Alto TCFA
Indústria Química	fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de sabões, detergentes e velas	Alto	TCFA
Indústria Química	fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Alto	TCFA
Indústria Química	produção de álcool etílico, metanol e similares	Alto	TCFA
Indústria Química	produção de óleos - Res. CONAMA nº 362/2005	Alto	TCFA
Indústria Química	produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	Alto	TCFA
Indústria Química	produção de substâncias e fabricação de produtos químicos		Alto TCFA
Indústria Química	recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais		Alto TCFA
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	Médio	TCFA
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio	TCFA
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TCFA
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Médio	TCFA
Indústrias Diversas	usinas de produção de asfalto	Pequeno	TCFA
Indústrias Diversas	usinas de produção de concreto	Pequeno	TCFA
Motosserras - Lei 7.803/89	comerciante de motosserras	Pequeno	Nenhuma
Motosserras - Lei 7.803/89	proprietário de motosserras	Pequeno	Licença de Porte e Uso
Obras civis	abertura de barras, embocaduras e canais	Médio	Nenhuma
Obras civis	construção de barragens e diques	Alto	Nenhuma
Obras civis	construção de canais para drenagem	Médio	Nenhuma
Obras civis	construção de obras-de-arte	Médio	Nenhuma
Obras civis	outras construções	Alto	Nenhuma
Obras civis	retificação de curso de água	Médio	Nenhuma
Obras civis	rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos		Médio Nenhuma

Obras civis	transposição de bacias hidrográficas	Alto	Nenhuma
Serviços de Utilidade	destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	dragagem e derrocamentos em corpos d'água	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	estações de tratamento de água	Pequeno	Nenhuma
Serviços de Utilidade	geração de energia hidrelétrica	Pequeno	Nenhuma
Serviços de Utilidade	interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário	Pequeno	Nenhuma
Serviços de Utilidade	produção de energia termoelétrica	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	Médio	TCFA
Serviços de Utilidade	transmissão de energia elétrica	Pequeno	Nenhuma
Serviços de Utilidade	tratamento e destinação de resíduos industriais	Médio	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de combustíveis	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Comércio de derivados de petróleo	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos perigosos-mercúrio metálico	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. CONAMA nº 362/2005	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	marinas, portos e aeroportos	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transportador de produtos florestais	Pequeno	Nenhuma
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas - Res. CONAMA nº 362/2005	Alto	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte ferroviário - exceto cargas perigosas	Médio	Nenhuma
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte por dutos	Alto	TCFA

Turismo	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos			Pequeno
TCFA				
Uso de Recursos Naturais	atividade agrícola e pecuária	Alto	Nenhuma	
Uso de Recursos Naturais	centro de triagem da fauna silvestre	Pequeno		Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes			
produtos e subprodutos	Médio	TCFA		
Uso de Recursos Naturais	consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal			Médio
Nenhuma				
Uso de Recursos Naturais	criação comercial de fauna silvestre nativa e exótica			
Médio	TCFA			
Uso de Recursos Naturais	criador com fins científicos de fauna silvestre nativa e exótica			
Pequeno				Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	criador conservacionista de fauna silvestre nativa			Pequeno
Nenhuma				
Uso de Recursos Naturais	criador de passeriformes silvestres nativos			Pequeno
Nenhuma				
Uso de Recursos Naturais	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos			
florestais	Médio	TCFA		
Uso de Recursos Naturais	federações, associações e clubes		Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	importação ou exportação de fauna nativa brasileira			
Médio	TCFA			
Uso de Recursos Naturais	importação ou exportação de flora nativa brasileira			Médio
TCFA				
Uso de Recursos Naturais	importador ou exportador de fauna silvestre exótica			
Médio				Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies exóticas		Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies geneticamente modificadas			
(CONAMA 305)	Médio	TCFA		
Uso de Recursos Naturais	jardim zoológico		Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna exótica invasora		Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna nativa em desequilíbrio		Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	manejo de recursos aquáticos vivos		Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna sinantrópica		Médio	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	mantenedor de fauna silvestre exótica			Pequeno
Nenhuma				
Uso de Recursos Naturais	pescador amador		Médio	Licença
Uso de Recursos Naturais	projetos de assentamento			
	colonização			Médio
				Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	promoção de eventos esportivos de pesca amadora			Pequeno
Nenhuma				
Uso de Recursos Naturais	silvicultura		Médio	TCFA
Uso de Recursos Naturais	utilização da diversidade biológica pela biotecnologia			
Médio	TCFA			
Uso de Recursos Naturais	utilização do patrimônio genético natural		Médio	TCFA

Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias Médio Nenhuma	Comerciante de Pneus e similares
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias comercialização de forma direta ou indireta Alto	Importador de Baterias para TCFA
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias Pequeno Nenhuma	Importador de Baterias para uso próprio
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias Médio Nenhuma	Importador de Pneus e similares
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias próprio Pequeno Nenhuma	Importador de Veículos para uso
Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias fins comerciais Alto TCFA	Importador de Veículos Automotores -

ANEXO III

CORRELAÇÃO ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Classificação CNAE

Resolução nº 54, de 19 de dezembro de 1994 Categoria do CTF

0146-5/99 - Criação de outros animais

(Atividades que envolvam apenas criadouros de animais silvestres e exóticos, com fins amadorista, científico, conservacionista, comercial ou industrial.) Uso de Recursos Naturais

0211-9/06 - Cultivo de viveiros florestais

(Atividades de produtor de plantas:

. ornamentais nativas; Uso de Recursos Naturais

. medicinais/aromáticas nativas;

. ornamentais exóticas listadas nos anexos I e

II da CITES;

medicinais/aromáticas exóticas listadas nos anexos I e II da CITES.)

0212-7/01 - Extração de madeira, dormentes, postes, estacas, mourões e similares

Uso de Recursos Naturais

0212-7/05 Coleta de palmito Uso de Recursos Naturais

0212-7/99 - Coleta de outros produtos florestais silvestres

(Atividades de extrator (origem nativa) de:

. Plantas ornamentais/partes;

. Plantas medicinais, aromáticas e partes;

. Óleos essenciais; Uso de Recursos Naturais

. Resina/goma/cera;

. Vime/bambu/cipó e similares;

. Xaxim;

. Fibras; e

Erva-mate cancheada não padronizada

0213-5/00 - Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal: Uso de Recursos Naturais

1000-6/01 - Extração de carvão mineral Extração e Tratamento de Minerais:

1000-6/02 - Beneficiamento de carvão mineral Extração e Tratamento de Minerais:

1110-0/01 - Extração de petróleo e gás natural Extração e Tratamento de Minerais:

1110-0/02 - Extração e beneficiamento de xisto Extração e Tratamento de Minerais:

1110-0/03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas Extração e Tratamento de Minerais:

1310-2/01 - Extração de minério de ferro Extração e Tratamento de Minerais:

1310-2/02 - Pelotização/sinterização de minério de ferro Extração e Tratamento de Minerais:

1321-8/01 - Extração de minério de alumínio Extração e Tratamento de Minerais:

1321-8/02 - Beneficiamento de minério de alumínio Extração e Tratamento de Minerais:

1322-6/01 - Extração de minério de estanho Extração e Tratamento de Minerais:

1322-6/02 - Beneficiamento de minério de estanho Extração e Tratamento de Minerais:

1323-4/01 - Extração de minério de manganês Extração e Tratamento de Minerais:

1323-4/02 - Beneficiamento de minério de manganês Extração e Tratamento de Minerais:

1324-2/00 - Extração de minérios de metais preciosos Extração e Tratamento de Minerais:

1325-0/00 - Extração de minerais radioativos Extração e Tratamento de Minerais:

1329-3/01 - Extração de nióbio e titânio Extração e Tratamento de Minerais:

1329-3/02 - Extração de tungstênio Extração e Tratamento de Minerais:

1329-3/03 - Extração de níquel Extração e Tratamento de Minerais:

1329-3/04 - Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes Extração e Tratamento de Minerais:

1329-3/99 - Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/02 - Extração de granito e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/03 - Extração de mármore e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/04 - Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/05 - Extração de gesso e caulim e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/07 - Extração de argila e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/09 - Extração de basalto e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1410-9/99 - Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

1421-4/00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos Extração e Tratamento de Minerais:

1422-2/01 - Extração de sal marinho Extração e Tratamento de Minerais:

1422-2/02 - Extração de sal-gema Extração e Tratamento de Minerais:

1422-2/03 - Refino e outros tratamentos do sal Extração e Tratamento de Minerais:

1429-0/01 - Extração de gemas Extração e Tratamento de Minerais:

1429-0/02 - Extração de grafita Extração e Tratamento de Minerais:

1429-0/03 - Extração de quartzo e cristal de rocha Extração e Tratamento de Minerais:

1429-0/04 - Extração de amianto Extração e Tratamento de Minerais:

1429-0/99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente Extração e Tratamento de Minerais:

1511-3/01 - Frigorífico - Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1511-3/02 - Frigorífico - Abate de suínos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1511-3/03 - Frigorífico - Abate de eqüinos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1511-3/04 - Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1511-3/05 - Frigorífico - Abate de bufalinos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1511-3/06 - Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1512-1/01 - Abate de aves e preparação de produtos de carne Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1512-1/02 - Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1513-0/01 - Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1513-0/02 - Preparação de subprodutos não associados ao abate Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1514-8/00 - Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1521-0/00 - Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1522-9/00 - Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1523-7/00 - Produção de sucos de frutas e de legumes Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1531-8/00 - Produção de óleos vegetais em bruto Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1532-6/00 - Refino de óleos vegetais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1533-4/00 - Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1541-5/00 - Preparação do leite Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1542-3/00 - Fabricação de produtos do laticínio Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1543-1/00 - Fabricação de sorvetes Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1551-2/01 - Beneficiamento de arroz Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1551-2/02 - Fabricação de produtos do arroz Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1552-0/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1553-9/00 - Produção de farinha de mandioca e derivados Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1554-7/00 - Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusive óleo Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1555-5/00 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1556-3/00 - Fabricação de rações balanceadas para animais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1559-8/00 - Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1561-0/00 - Usinas de açúcar Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1562-8/01 Refino e moagem de açúcar de cana Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1562-8/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1562-8/03 - Fabricação de açúcar de Stévia Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1571-7/00 - Torrefação e moagem de café Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1572-5/00 - Fabricação de café solúvel Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1581-4/00 - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1582-2/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1583-0/01 - Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1583-0/02 - Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1584-9/00 - Fabricação de massas alimentícias Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1585-7/00 - Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1586-5/00 - Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
1589-0/01 - Fabricação de vinagres Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1589-0/02 - Fabricação de pós-alimentícios Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1589-0/03 - Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1589-0/05 - Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1589-0/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1591-1/01 - Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana-de-açúcar Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1591-1/02 - Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1592-0/00 - Fabricação de vinho Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1593-8/01 - Fabricação de malte, inclusive malte uísque Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1593-8/02 - Fabricação de cervejas e chopes Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1594-6/00 - Engarrafamento e gaseificação de águas minerais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1595-4/01 - Fabricação de refrigerantes Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1595-4/02 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

1600-4/01 - Fabricação de cigarros e cigarrilhas

1600-4/02 - Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo

1600-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros Indústria do Fumo

1711-6/00 - Beneficiamento de algodão Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1719-1/00 - Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1721-3/00 - Fiação de algodão Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1722-1/00 - Fiação de outras fibras têxteis naturais Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1723-0/00 - Fiação de fibras artificiais ou sintéticas Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1724-8/00 - Fabricação de linhas e fios para coser e bordar Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1731-0/00 - Tecelagem de algodão Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1732-9/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1733-7/00 - Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1741-8/00 - Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1749-3/00 - Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1910-0/00 - Curtimento e outras preparações de couro

1929-1/00 - Fabricação de outros artefatos de couro Indústria de Couros e Peles

1921-6/00 - Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1931-3/01 - Fabricação de calçados de couro Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1932-1/00 - Fabricação de tênis de qualquer material Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1933-0/00 - Fabricação de calçados de plástico Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

1939-9/00 - Fabricação de calçados de outros materiais Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

2010-9/00 - Desdobramento de madeira, dormentes, postes, estacas, mourões e similares Indústria de Madeira

2021-4/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada Indústria de Madeira

2022-2/01 - Produção de casas de madeira pré-fabricadas Indústria de Madeira

2022-2/02 - Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais Indústria de Madeira

2022-2/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria Indústria de Madeira

2023-0/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira Indústria de Madeira

2029-0/00 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis Indústria de Madeira

2110-5/00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel Indústria de Papel e Celulose

2121-0/00 - Fabricação de papel Indústria de Papel e Celulose

2122-9/00 - Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão Indústria de Papel e Celulose

2131-8/00 - Fabricação de embalagens de papel Indústria de Papel e Celulose

2132-6/00 - Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado Indústria de Papel e Celulose

2141-5/00 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório Indústria de Papel e Celulose

2142-3/00 - Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não Indústria de Papel e Celulose

2149-0/01 - Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos Indústria de Papel e Celulose

2149-0/99 - Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão Indústria de Papel e Celulose

2310-8/00 - Coquerias Indústria Química

2320-5/00 - Refino de petróleo Indústria Química

2330-2/00 - Elaboração de combustíveis nucleares Indústria Química

2340-0/00 - Fabricação de álcool Indústria Química

2411-2/00 - Fabricação de cloro e álcalis Indústria Química

2412-0/00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes Indústria Química

2413-9/00 - Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos Indústria Química

2414-7/00 - Fabricação de gases industriais Indústria Química

2419-8/00 - Fabricação de outros produtos inorgânicos Indústria Química

2320-5/00 - Fabricação de asfalto de Petróleo Indústrias Diversas

2421-0/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos Indústria Química

2422-8/00 - Fabricação de intermediários para resinas e fibras Indústria Química

2429-5/00 - Fabricação de outros produtos químicos orgânicos (Atividades de produção de carvão vegetal nativo e exótico) Indústria Química

2431-7/00 - Fabricação de resinas termoplásticas Indústria Química

2432-5/00 - Fabricação de resinas termofixas Indústria Química

2433-3/00 - Fabricação de elastômeros Indústria Química

2441-4/00 - Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais Indústria Química

2442-2/00 - Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos Indústria Química

2451-1/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos Indústria Química

2452-0/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano Indústria Química

2452-0/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano Indústria Química

2453-8/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário Indústria Química

2454-6/00 - Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos
Indústria Química

2461-9/00 - Fabricação de inseticidas Indústria Química

2462-7/00 - Fabricação de fungicidas Indústria Química

2463-5/00 - Fabricação de herbicidas Indústria Química

2469-4/00 - Fabricação de outros defensivos agrícolas Indústria Química

2471-6/00 - Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos Indústria Química

2472-4/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento Indústria Química

2473-2/00 - Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos Indústria Química

2481-3/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas Indústria Química

2482-1/00 - Fabricação de tintas de impressão Indústria Química

2483-0/00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins Indústria Química

2454-6/00 - Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos
Indústria Química

2491-0/00 - Fabricação de adesivos e selantes Indústria Química

2492-9/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes Indústria Química

2492-9/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos Indústria Química

2493-7/00 - Fabricação de catalisadores Indústria Química

2494-5/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial Indústria Química

2495-3/00 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia Indústria Química

2496-1/00 - Fabricação de discos e fitas virgens Indústria Química

2499-6/00 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
Indústria Química

2511-9/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar Indústria de Borracha

2519-4/00 - Fabricação de artefatos diversos de borracha Indústria de Borracha

3614-5/00 - Fabricação de colchões Indústria de Borracha

2521-6/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico Indústria de
Produtos de Matéria Plástica

2522-4/00 - Fabricação de embalagem de plástico Indústria de Produtos de Matéria
Plástica

2529-1/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico,
reforçados ou não com fibra de vidro Indústria de Produtos de Matéria Plástica

2529-1/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exclusive na
indústria da construção civil Indústria de Produtos de Matéria Plástica

2529-1/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil
Indústria de Produtos de Matéria Plástica

2529-1/99 - Fabricação de artefatos de plástico para outros usos Indústria de Produtos de
Matéria Plástica

2611-5/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança Indústria de Produtos Minerais
Não-Metálicos

2612-3/00 - Fabricação de vasilhames de vidro Indústria de Produtos Minerais Não-
Metálicos

2619-0/00 - Fabricação de artigos de vidro Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2620-4/00 - Fabricação de cimento Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2630-1/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob
encomenda Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2630-1/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil Indústria
de Produtos Minerais Não-Metálicos

2630-1/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil Indústria
de Produtos Minerais Não-Metálicos

2630-1/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto Indústria de Produtos
Minerais Não-Metálicos

2630-1/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção Indústria
de Produtos Minerais Não-Metálicos

2630-1/99 - Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento,
gesso e estuque Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2641-7/01 - Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção
civil - exclusive azulejos e pisos Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2641-7/02 - Fabricação de azulejos e pisos Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2642-5/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários Indústria de Produtos Minerais
Não-Metálicos

2649-2/00 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos Indústria
de Produtos Minerais Não-Metálicos

2691-3/01 - Britamento de pedras (não associado à extração) Indústria de Produtos
Minerais Não-Metálicos

2691-3/02 - Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)
 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2691-3/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras - exclusive para construção Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2692-1/00 - Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2699-9/00 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

2711-1/01 - Produção de laminados planos de aço comum revestidos ou não Indústria Metalúrgica

2711-1/02 - Produção de laminados planos de aços especiais Indústria Metalúrgica

2712-0/01 - Produção de tubos e canos sem costura Indústria Metalúrgica

2712-0/99 - Produção de outros laminados não-planos de aço Indústria Metalúrgica

2721-9/00 - Produção de gusa Indústria Metalúrgica

2722-7/00 - Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados
 Indústria Metalúrgica

2729-4/01 - Produção de arames de aço Indústria Metalúrgica

2729-4/02 - Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas Indústria Metalúrgica

2731-6/00 - Fabricação de tubos de aço com costura Indústria Metalúrgica

2739-1/00 - Fabricação de outros tubos de ferro e aço Indústria Metalúrgica

2741-3/01 - Metalurgia do alumínio e suas ligas Indústria Metalúrgica

2741-3/02 - Produção de laminados de alumínio Indústria Metalúrgica

2742-1/00 - Metalurgia dos metais preciosos Indústria Metalúrgica

2749-9/01 - Metalurgia do zinco Indústria Metalúrgica

2749-9/02 - Produção de laminados de zinco Indústria Metalúrgica

2749-9/03 - Produção de soldas e anodos para galvanoplastia Indústria Metalúrgica

2749-9/99 - Metalurgia de outros metais não-ferrosos Indústria Metalúrgica

2751-0/00 - Produção de peças fundidas de ferro e aço Indústria Metalúrgica

2752-9/00 - Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas Indústria Metalúrgica

2811-8/00 - Fabricação e estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda Indústria Metalúrgica

2812-6/00 - Fabricação de esquadrias de metal Indústria Metalúrgica

2813-4/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada Indústria Mecânica

2821-5/01 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central Indústria Mecânica

2822-3/01 - Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos Indústria Mecânica

2831-2/00 - Produção de forjados de aço Indústria Mecânica

2832-0/00 - Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas Indústria Mecânica

2833-9/00 - Produção de artefatos estampados de metal Indústria Mecânica

2834-7/00 - Metalurgia do pó Indústria Mecânica

2839-8/00 - Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda Indústria Mecânica

2841-0/00 - Fabricação de artigos de cutelaria Indústria Mecânica
 2842-8/00 - Fabricação de artigos de serralheria Indústria Mecânica
 2843-6/00 - Fabricação de ferramentas manuais Indústria Mecânica
 2891-6/00 - Fabricação de embalagens metálicas Indústria Mecânica
 2892-4/01- Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos Indústria Mecânica
 2892-4/99 - Fabricação de outros produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos Indústria Mecânica
 2893-2/00 - Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal Indústria Mecânica
 2899-1/00 - Fabricação de outros produtos elaborados de metal Indústria Mecânica
 2911-4/01 - Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exclusive para aviões e veículos rodoviários Indústria Mecânica
 2912-2/01 - Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças Indústria Mecânica
 2913-0/01 - Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças Indústria Mecânica
 2914-9/01 - Fabricação de compressores, inclusive peças Indústria Mecânica
 2915-7/01 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos e peças Indústria Mecânica
 2921-1/01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças Indústria Mecânica
 2922-0/01 - Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças Indústria Mecânica
 2923-8/00 - Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação cargas e pessoas - inclusive peças Indústria Mecânica
 2924-6/01 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças Indústria Mecânica
 2925-4/00 - Fabricação de equipamentos de ar condicionado Indústria Mecânica
 2929-7/01 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças Indústria Mecânica
 2931-9/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças Indústria Mecânica
 2932-7/01 - Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças Indústria Mecânica
 2940-8/01 - Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças Indústria Mecânica
 2951-3/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças Indústria Mecânica
 2952-1/01 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças Indústria Mecânica
 2953-0/01 - Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração - inclusive peças Indústria Mecânica
 2954-8/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação Indústria Mecânica
 2961-0/01- Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exclusive máquinas-ferramenta Indústria Mecânica

2962-9/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias, alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças Indústria Mecânica

2963-7/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil - inclusive peças Indústria Mecânica

2964-5/01 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados - inclusive peças Indústria Mecânica

2965-3/01 - Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças Indústria Mecânica

2969-6/01 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças Indústria Mecânica

2971-8/00 - Fabricação de armas de fogo e munições Indústria Mecânica

2972-6/00 - Fabricação de equipamento bélico pesado Indústria Mecânica

2981-5/00 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças Indústria Mecânica

2989-0/00 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças Indústria Mecânica

3011-2/00 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças Indústria Mecânica

3012-0/00 - Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3021-0/00 - Fabricação de computadores Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3022-8/00 - Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3111-9/01 - Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3112-7/01 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3113-5/01 - Fabricação de motores elétricos, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3121-6/00 - Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3122-4/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3130-5/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3141-0/00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3142-9/01 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3142-9/02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3151-8/00 - Fabricação de lâmpadas Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3152-6/00 - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3160-7/00 - Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3191-7/00 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3192-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3199-2/00 - Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3210-7/00 - Fabricação de material eletrônico básico Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3221-2/01 - Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3222-0/01 - Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3230-1/00 - Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3310-3/01 - Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3310-3/02 - Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3310-3/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3320-0/00 - Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3330-8/01 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3340-5/01 - Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3340-5/02 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3340-5/03 - Fabricação de material óptico Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3350-2/00 - Fabricação de cronômetros e relógios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

3410-0/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários Indústria de Material de Transporte

3410-0/02 - Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
Indústria de Material de Transporte

3410-0/03 - Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários Indústria de Material de Transporte

3420-7/01 - Fabricação de caminhões e ônibus Indústria de Material de Transporte

3420-7/02 - Fabricação de motores para caminhões e ônibus Indústria de Material de Transporte

3431-2/00 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão Indústria de Material de Transporte

3432-0/00 - Fabricação de carrocerias para ônibus Indústria de Material de Transporte

3439-8/00 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos Indústria de Material de Transporte

3441-0/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor Indústria de Material de Transporte

3442-8/00 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão Indústria de Material de Transporte

3443-6/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios Indústria de Material de Transporte

3444-4/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão Indústria de Material de Transporte

3449-5/00 - Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe Indústria de Material de Transporte

3511-4/01 - Construção e reparação de embarcações de grande porte Indústria de Material de Transporte

3511-4/02 - Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte Indústria de Material de Transporte

3512-2/01 - Construção de embarcações para esporte e lazer Indústria de Material de Transporte

3521-1/00 - Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes Indústria de Material de Transporte

3522-0/00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários Indústria de Material de Transporte

3531-9/00 - Construção e montagem de aeronaves Indústria de Material de Transporte

3591-2/00- Fabricação de motocicletas - inclusive peças Indústria de Material de Transporte

3592-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados - inclusive peças Indústria de Material de Transporte

3599-8/00 - Fabricação de outros equipamentos de transporte Indústria de Material de Transporte

3611-0/01 - Fabricação de móveis com predominância de madeira Indústria de Madeira

3612-9/01 - Fabricação de móveis com predominância de metal Indústria Mecânica

3613-7/01 - Fabricação de móveis de outros materiais Indústria Mecânica

3691-9/01 - Lapidação de gemas Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

3691-9/02 - A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria Indústria Mecânica

3691-9/03 - A cunhagem de moedas e medalhas Indústria Mecânica

3692-7/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios Indústria Mecânica

3693-5/00 - Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte Indústria Mecânica

3694-3/00 - Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos Indústria Mecânica

3695-1/00 - Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório Indústria Mecânica

3699-4/99 - Fabricação de produtos diversos Indústria Mecânica

3710-9/00 - Reciclagem de sucatas metálicas Serviços de Utilidade

3720-6/00 - Reciclagem de sucatas não-metálicas Serviços de Utilidade

4010-0/01 - Produção de energia elétrica Serviços de Utilidade

4010-0/02 - Transmissão e a distribuição de energia elétrica Serviços de Utilidade

4020-7/01 - Produção e distribuição de gás através de tubulações Serviços de Utilidade

4020-7/02 - Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação Serviços de Utilidade

4030-4/00 - Produção e distribuição de vapor e água quente Serviços de Utilidade

4100-9/01 - Captação, tratamento e distribuição de água canalizada Serviços de Utilidade

9000-0/01 - Limpeza urbana - exclusive gestão de aterros sanitários Serviços de Utilidade

9000-0/02 - Gestão de aterros sanitários Serviços de Utilidade

9000-0/03 - Gestão de redes de esgoto Serviços de Utilidade

9000-0/99 - Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto Serviços de Utilidade

5050-4/00 - Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5112-8/00 - Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5151-9/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo - exceto transportador retalhista Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5151-9/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5151-9/03 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5151-9/04 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal - exceto álcool carburante Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5111-0/00 - Intermediários do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semi-acabados.
(Atividades de comércio intermediário de animais silvestres e exóticos vivos, e produtos e subprodutos) Uso de Recursos Naturais

5113-6/00 - Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens.
(Atividades de comércio intermediário de produtos e subprodutos florestais) Uso de Recursos Naturais

5122-5/05 - Comércio atacadista de outros animais vivos.
(Atividades de comércio atacadista de animais silvestres e seus produtos, de origem nativa e exótica) Uso de Recursos Naturais

5122-5/06 - Comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pêlos e cerdas em bruto, penas e plumas.
(Atividades de comércio atacadista de subprodutos da fauna silvestre e exótica) Uso de Recursos Naturais

5151-9/05 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5153-5/01 Comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados.
(Atividades de comércio atacadista de produtos e subprodutos florestais de origem nativa)
Uso de Recursos Naturais

5154-3/01 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5154-3/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5155-1/00 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5244-2/04 - Comércio varejista de madeira e seus artefatos.
(Atividades de comércio varejista de produtos e subprodutos florestais de origem nativa)
Uso de Recursos Naturais

5247-7/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5249-3/00 - Comércio varejista de outros produtos não-especificados anteriormente
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

6010-0/02 - Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

6027-5/00 - Transporte rodoviário de produtos perigosos Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

7310-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
(Atividades de pesquisas que tratem de diversidade biológica e biotecnologia) Uso de Recursos Naturais

9112-0/00 - Atividades de organizações profissionais:
(Atividades de Associação e Cooperativa Florestal, Administradora e especializada em atividades de silvicultura) Uso de Recursos Naturais

9199-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente. (Atividades associativas de:
. Federação Ornitófila; e
. Clube Amadorista de Caça de Tiro do Vôo) Uso de Recursos Naturais

9253-3/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas Turismo

9261-4/01 - Clubes sociais, desportivos e similares.
(Empreendimentos Turísticos e Atividades Ecoturísticas em Cavernas; e Complexos Turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos) Turismo

ANEXO IV

INFORMAÇÕES A CONSTAR NO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

1 - Certificados Ambientais

- 1.1 - Ano do relatório;
- 1.2 - Número identificador do certificado;
- 1.3 - Tipo de certificado;
- 1.4 - Órgão Certificador;
- 1.5 - Data de validade do Certificado.

2 - Comercialização de Espécimes da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica, Partes e Produtos

- 2.1 - Ano do relatório;
- 2.2 - Nome do animal;
- 2.3 - Tipo do Produto Comercializado;
- 2.4 - Quantidade comercializada;
- 2.5 - Quantidade estocada;
- 2.6 - Unidade de Medida utilizada em todos os campos.

3 - Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais

- 3.1 - Ano do relatório;
- 3.2 - Nome do produto ou subproduto comercializado;
- 3.3 - Quantidade recebida ou adquirida durante o ano;
- 3.4 - Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);
- 3.5 - Quantidade comercializada (vendida) do produto durante o ano;
- 3.6 - Quantidade importada de produto ou subproduto durante o ano;
- 3.7 - Quantidade exportada durante;

3.8 - Unidade medida utilizada em todos os campos.

4 - Comercialização de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados

4.1 - Ano do relatório;

4.2 - Nome do produto;

4.3 - Quantidade vendida do produto durante o ano ao qual o relatório se refere;

4.4 - Unidade de medida;

4.5 - Tipo de armazenamento utilizado;

4.6 - Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto);

4.7 - Procedência (de que lugar vem o produto);

4.8 - Tratado Internacional.

5 - Criadouros e Zoológicos

5.1 - Ano do relatório;

5.2 - Nome da espécie;

5.3 - Número de animais adquiridos ao longo do ano;

5.4 - Número de animais vendidos no ano;

5.5 - Número de animais doados no ano;

5.6 - Número de animais nascidos neste criadouro/zoológico ao longo do ano;

5.7 - Número de animais mortos neste criadouro/zoológico ao longo do ano;

5.8 - Número de animais recebidos durante o ano;

5.9 - Número de animais permutados (trocados) durante o ano;

5.10 - Número de animais estocados durante o ano.

6 - Efluentes Líquidos

6.1 - Ano do relatório;

6.2 - Qualificação do Efluente;

6.3 - Quantidade da vazão média anual de lançamento do efluente;

6.4 - Unidade de medida;

6.5 - Monitoramento utilizado;

6.6 - Eficiência do tratamento conforme laudo técnico;

6.7 - Tipo de tratamento que foi realizado no resíduo;

6.8 - Nível do tratamento que foi realizado no resíduo;

6.9 - Local de lançamento;

6.10 - Longitude e latitude do local de lançamento.

7 - Extrator de Produtos Florestais

7.1 - Ano do relatório;

7.2 - Nome do produto explorado;

7.3 - Quantidade explorada;

7.4 - Unidade de medida;

7.5 - Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração/extração do produto;

7.6 - Tipos de contratos realizados;

7.7 - Quantidade de contratos realizados no ano.

8 - Extração e Tratamento de Produtos Minerais

8.1 - Ano do relatório;

8.2 - Nome do produto extraído;

8.3 - Quantidade explorada do produto durante o ano;

8.4 - Unidade de medida;

8.5 - Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração/extração do produto;

8.6 - Número do decreto;

8.7 - Data do decreto;

8.8 - Ano de início da exploração da área;

8.9 - Ano de término da exploração da área;

8.10 - Entidade que aprovou o Projeto de Recuperação Ambiental - PRA;

8.11 - Data da aprovação do Projeto de Recuperação Ambiental.

9 - Fabricante de Produtos que utilizam Matéria-Prima de Origem Florestal

9.1 - Ano do relatório;

9.2 - Nome do produto;

9.3 - Quantidade total recebida do produto durante o ano;

9.4 - Quantidade total comercializada do produto durante o ano;

9.5 - Quantidade processada do produto durante o ano;

9.6 - Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);

9.7 - Capacidade de processamento para este produto;

9.8 - Unidade de medida utilizada em todos os campos de quantidade;

9.9 - Número de Autorizações de Transporte de Produto Florestal/Registros Especial Temporário - ATPF/RET - recebidos durante o ano ao qual o relatório se refere;

9.10 - Número de ATPF/RET utilizados durante o ano ao qual o relatório se refere;

9.11 - Quantidade transportada do produto durante o ano ao qual o relatório se refere.

10 - Importador de Pilhas e Baterias

10.1 - Ano do relatório;

10.2 - Tipo de pilha ou bateria importada;

10.3 - Quantidade de pilhas ou baterias importadas;

10.4 - Unidade de medida.

11 - Importador de Pneumáticos

11.1 - Ano do relatório;

11.2 - Tipo de pneu importado;

11.3 - Tipo de armazenamento utilizado;

11.4 - Quantidade total importada durante o ano (em unidades);

11.5 - Quantidade total importada durante o ano (em toneladas);

11.6 - Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto).

12 - Indústria Beneficiadora de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos

12.1 - Ano do relatório;

12.2 - Nome do animal;

12.3 - Quantidade de animais abatidos durante o ano;

12.4 - Quantidade de animais comercializados durante o ano;

12.5 - Quantidade de animais estocados durante o ano;

12.6 - Unidade de medida.

13 - Licenças Ambientais

13.1 - Ano do relatório;

13.2 - Número da licença;

13.3 - Expedidor, o órgão que concedeu a licença;

13.4 - Data de Emissão;

13.5 - Data de Validade.

14 - Matéria-Prima/Insumos Utilizados na Produção

14.1 - Ano do relatório;

14.2 - Insumo ou da Matéria-Prima utilizada na Produção;

14.3 - Quantidade utilizada da matéria-prima durante o ano;

14.4 - Unidade de medida;

14.5 - Tipo de armazenamento da matéria-prima ou insumo;

14.6 - Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto);

14.7 - Procedência (de que lugar vem o produto);

14.8 - Tratado Internacional.

15 - Pescador Profissional

15.1 - Ano do relatório;

15.2 - Nome do Produto;

15.3 - Quantidade Pescada;

15.4 - Unidade de Medida;

15.5 - Forma de Comercialização;

15.6 - Estado de Atuação.

16 - Potencial Poluidor - Emissões Gasosas

16.1 - Emissões Difusas

16.1.1 - Pilhas de Estocagem:

16.1.1.1 - Ano do relatório;

16.1.1.2 - Número de pilhas de estocagem;

16.1.1.3 - Tipo de material estocado;

16.1.1.4 - Média anual da quantidade de material estocado (em toneladas);

16.1.1.5 - Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05 mm;

16.1.1.6 - Umidade média do material;

16.1.1.7 - Tempo médio estocado.

16.1.2 - Plantação / Vegetação Nativa:

16.1.2.1 - Ano do relatório;

16.1.2.2 - Área ocupada por instalações;

16.1.2.3 - Tipo de Plantação/Reflorestamento;

16.1.2.4 - Área utilizada em Plantações;

16.1.2.5 - Número de queimadas no ano referentes à plantação;

16.1.2.6 - Tipo de vegetação nativa;

16.1.2.7 - Área ocupada por vegetação nativa;

16.1.2.8 - Número de queimadas no ano referentes à vegetação nativa.

16.1.3 - Vias Despavimentadas:

16.1.3.1 - Ano do relatório;

16.1.3.2 - Tamanho das vias não pavimentadas no empreendimento;

16.1.3.3 - Granulometria média do sedimento;

16.1.3.4 - Frequência de Irrigação por dia;

16.1.3.5 - Número de dias em que houve irrigação no ano;

16.1.3.6 - Quantidade de Tráfego de diferentes tipos de veículos;

16.1.3.7 - Frequência de Tráfego de diferentes tipos de veículos.

16.1.4 - Áreas Descobertas:

16.1.4.1 - Ano do relatório;

16.1.4.2 - Tamanho das áreas descobertas, com solo ou rocha expostos;

16.1.4.3 - Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05 mm;

16.1.4.4 - Umidade média do solo exposto;

16.1.4.5 - Tempo em que o solo ou rocha ficou descoberto durante o ano.

16.2 - Emissões Gasosas

16.2.1 - Fonte Energética (diferentes campos selecionados conforme o tipo de fonte):

- 16.2.1.1 - Ano do relatório;
- 16.2.1.2 - Tipo de fonte energética;
- 16.2.1.3 - Teor de enxofre;
- 16.2.1.4 - Teor de nitrogênio;
- 16.2.1.5 - Teor de cinzas;
- 16.2.1.6 - Porcentagem autogerada;
- 16.2.1.7 - Porcentagem obtida da rede pública;
- 16.2.1.8 - Quantidade consumida;
- 16.2.1.9 - Unidade de medida.
- 16.2.2 - Unidade Poluidora:
 - 16.2.2.1 - Ano do relatório;
 - 16.2.2.2 - Tipo de fonte poluidora;
 - 16.2.2.3 - Tipo de equipamento utilizado para controle;
 - 16.2.2.4 - Capacidade nominal;
 - 16.2.2.5 - Tempo de funcionamento diário;
 - 16.2.2.6 - Altitude da chaminé;
 - 16.2.2.7 - Altura da chaminé;
 - 16.2.2.8 - Diâmetro interno da chaminé;
 - 16.2.2.9 - Temperatura dos gases;
 - 16.2.2.10 - Vazão dos gases;
 - 16.2.2.11 - Latitude e longitude da chaminé.
- 17 - Produtos Reciclados
 - 17.1 - Ano do relatório;
 - 17.2 - Tipo de resíduo;

17.3 - Método de reciclagem;

17.4 - Quantidade reciclada no ano ao qual se refere o relatório;

17.5 - Unidade de medida;

17.6 - Empresa de origem do resíduo.

18 - Produtos e Subprodutos Industriais

18.1 - Ano do relatório;

18.2 - Código e o Nome do produto fabricado;

18.3 - Quantidade anual fabricada;

18.4 - Unidade de medida de todos os campos de quantidade;

18.5 - Capacidade instalada de produção;

18.6 - Tratado internacional.

19 - Resíduos Sólidos

19.1 - Ano do relatório;

19.2 - Tipo de resíduo gerado;

19.3 - Quantidade do resíduo gerado durante o ano;

19.4 - Eficiência de monitoramento conforme laudo técnico;

19.5 - Destinação dada ao resíduo;

19.6 - Empresa que faz tratamento, reprocessamento ou reciclagem do resíduo;

19.7 - Tipo de tratamento utilizado;

19.8 - Tipo de monitoramento realizado;

19.9 - Tipo de estocagem;

19.10 - Local de estocagem do resíduo;

19.11 - Latitude e Longitude.

20 - Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis

20.1 - Ano do relatório;

20.2 - Nome do produto transportado;

20.3 - Quantidade transportada;

20.4 - Unidade de medida;

20.5 - Tipo de transporte utilizado;

20.6 - Tipo de armazenamento utilizado;

20.7 - Plano de Emergência;

20.8 - Local de origem de produção do produto;

20.9 - Local de destino para onde está sendo enviado o produto.

(D.O. 06/04/2006)